



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° 02/2026

**AUTORIA:** MESA DIRETORA

**TEMA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILSON ROSÁRIO DA SILVA

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 01/2026, apresentado pela Mesa Diretora. O projeto propõe sobre “Revoga a Lei Municipal nº 1.044/2023 e dá outras providências”.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.044/2023, sob o fundamento de afronta aos arts. 22, inciso XXVII, e 175 da Constituição Federal, por tratar de matéria inserida na competência legislativa privativa da União, relativa à prestação e interrupção de serviços públicos concedidos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se sustenta a existência de vício formal de constitucionalidade, em razão da invasão de competência normativa federal.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Plenário.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de concessões e permissões de serviços públicos, bem como, conforme art. 175 da Carta Magna, estabelecer o regime jurídico desses serviços, inclusive quanto aos direitos dos usuários e às hipóteses de interrupção da prestação.

A União exerceu tal competência por meio da **Lei nº 8.987/1995**, que regula o regime de concessão e permissão de serviços públicos, prevendo expressamente a possibilidade de interrupção do serviço por inadimplemento do usuário, observados os requisitos legais. Ademais, quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a matéria foi regulamentada de



forma específica pela **Lei nº 14.015/2020**, reforçando a titularidade normativa federal.

A Lei Municipal nº 1.044/2023, ao disciplinar restrições à interrupção de serviços públicos concedidos, acabou por **invadir competência legislativa privativa da União**, configurando vício formal de constitucionalidade, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da repartição constitucional de competências.

Dessa forma, a iniciativa da Mesa Diretora em propor a revogação da norma municipal mostra-se **juridicamente adequada**, visando à correção do ordenamento jurídico local e à preservação da hierarquia das normas e do pacto federativo.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os padrões exigidos, não se verificando vícios formais na sua estrutura.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 01/2026**, manifestando-se **favoravelmente à sua aprovação** pelo Plenário da Câmara Municipal de Bananeiras-PB.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2026

**Gilson Rosário da Silva**  
Relator

**Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**  
Presidenta

**Vital de Moraes Santa Cruz**  
Membro